



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



RESOLUÇÃO Nº 210

“Dispõe sobre a concessão do auxílio saúde para os servidores ativos efetivos e comissionados do Poder Legislativo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído o subsídio para a assistência à saúde dos servidores ativos, efetivos e comissionados, do Poder Legislativo do Município de Tremembé, e seus familiares, de adesão facultativa, que será prestado na forma de auxílio financeiro mensal, denominado auxílio-saúde para fins de ressarcimento parcial das despesas mensais com plano de saúde de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, desde que devidamente comprovado.

§1º - O recebimento do auxílio-saúde previsto nesta Resolução é condicionado ao não recebimento de auxílio financeiro semelhante nem possuir o beneficiário outro programa de assistência à saúde, custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos.

§2º - A titularidade do plano poderá ser em nome do (a) cônjuge, companheiro (a) ou parente em primeiro grau, pessoa física ou jurídica, e neste caso, mesmo que contemple outras pessoas da família, somente terá validade para os dependentes legais do servidor.

Art. 2º - São considerados beneficiários do auxílio-saúde, os servidores efetivos ativos e os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão do Poder Legislativo que fizerem a respectiva adesão ao plano de saúde.

Parágrafo único - Serão elegíveis para a inscrição no plano de saúde, como beneficiários dependentes, mediante requerimento do titular:

I - Cônjuge ou companheiro (a), desde que viva sob a dependência econômica do titular;

II – Filho (a) solteiro (a) menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido(a);

III – Enteado (a) solteiro (a) menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido(a), desde que viva sob a dependência econômica do titular; e

IV - Filho(a) ou enteado(a) solteiro(a), com idade entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependa economicamente do titular e esteja matriculado(a) em curso de ensino superior ou escola técnica de nível médio. Serão equiparados aos filhos os menores sob guarda ou tutela do titular, na forma da Lei.

Art. 3º - A concessão do auxílio-saúde corresponderá a auxílio pecuniário para os servidores ativos e comissionados despendido com o plano de saúde na condição de

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



titular ou beneficiário, no valor individual, por cada membro da família com plano de saúde devidamente regulamentado, até R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º - Caso o valor pago pelo servidor seja menor que R\$ 300,00, será feito o reembolso da integralidade do valor pago.

§ 2º - O valor individual referente ao ressarcimento do custeio com plano de assistência à saúde, será automaticamente atualizado pelo índice de reajuste anual autorizado para planos de saúde fixado pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

§ 3º - O valor referente ao ressarcimento do custeio com plano de assistência à saúde tem caráter indenizatório e deverá ser lançado na folha de pagamento do beneficiário como rendimento isento e não tributável para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 39, inciso XLV, do Decreto (federal) nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), não incidindo sobre ele desconto algum.

Art. 4º - Não são reembolsáveis pela Câmara, quaisquer outras despesas médicas, hospitalares, odontológicas, com medicamentos, coparticipação ou outras pertinentes a assistência à saúde, sendo o auxílio financeiro destinado exclusivamente ao custeio das despesas individuais do beneficiário e seus dependentes com o respectivo plano de saúde.

Art. 5º - A concessão do auxílio-saúde será condicionada ao requerimento do servidor ativo e comissionados, acompanhado da cobrança e do comprovante de pagamento.

Parágrafo único - O requerimento do auxílio-saúde, sendo realizado na forma do caput e estando atendidos os requisitos desta resolução, será obrigatoriamente deferido, e sua concessão ocorrerá já a partir do mês de seu requerimento.

Art. 6º - A não comprovação dos pagamentos do plano de saúde anualmente é motivo para a imediata suspensão do benefício concedido, se for o caso, a devolução dos valores recebidos indevidamente através de desconto em folha de pagamento, além do cancelamento da concessão do auxílio-saúde.

Art. 7º - O auxílio-saúde será suspenso ou cancelado, conforme o exame do caso concreto, a pedido do próprio servidor ou por motivo contido no artigo 6º, ou nas seguintes hipóteses:

- I - exoneração ou demissão;
- II - falecimento;
- III - licença ou afastamento sem remuneração;
- IV - decisão judicial;
- V - recebimento de vantagem semelhante, cuja informação foi omitida pelo beneficiário;
- VI - prestação de informações inverídicas pelo beneficiário;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



VII - outras situações previstas em lei.

§ 1º - No caso dos incisos V e VI, o servidor, além do ressarcimento de valores recebidos indevidamente, poderá sofrer as sanções previstas na legislação vigente;

§ 2º - Verificado a qualquer tempo o pagamento indevido do auxílio-saúde, o servidor deverá restituir os valores recebidos.

Art. 8º - O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de auxílio-saúde exclusivamente com relação a um dos vínculos, conforme expressa opção.

Art. 9º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Resolução, serão utilizados recursos provenientes de dotações orçamentárias do orçamento do Legislativo municipal vigente, suplementadas se necessário


Art. 10. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 5 de abril de 2024.


RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO
Presidente


CÉSAR AUGUSTO MARQUES
1º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 5 de abril de 2024.


LUIZ EDUARDO ALVARENGA
Diretor Geral